



TERMO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, E A VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Economia e Finanças, Sr. Norberto Leonelli Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 308.206.108-79, residente na Rua Carlos Quaglia, nº 330, Világio Di Roma, Jahu/SP, CEP 17.210-869 e o Sr.º Marco Lucio Cipola, inscrito no CPF Nº 120.086.428-01, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, e a entidade **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.902.745/0001-35, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Av. Frederico Ozanam, nº 1975, Vila Santa /maria, CEP 17.205-000 no Município de Jahu/SP, representado pelo Sr.º Edson Luiz Faria, portador do CPF/MF nº 190.848.888-39, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo caput do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 7813/PG/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, tem por objeto transferência de recurso da emenda parlamenta nº 202281000306, conforme detalhado no Processo 7813-PG/2022 onde consta o Plano de Trabalho aprovado, que é parte **integrante e indissociável** deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em parcela única e total em obediência a Portaria 2.300, de 08 de junho de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**

- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de **Termo de Colaboração**;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro. Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 2 de 15

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



[Handwritten signature]



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **termo**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração será destinado o montante total de recursos de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) em parcela única, em até 05 dias úteis após a publicação do Termo, conforme artigo 10º da Portaria nº 580/2020 do Fundo Nacional da Assistência Social.

3.2 – Os recursos são oriundos de transferência e convênio Federal, como incremento temporário da proteção social especial.

Ficha nº 777

Unidade Orçamentária: 02.26.01

Código de Classificação: 08.244.0005-2005

Natureza de Despesa: 33.50.3999

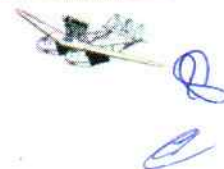
Código de Aplicação: 500.087

Fonte de Recurso:05

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, definição, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro, Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 4 de 15

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir da data da assinatura por **12 (doze) meses** conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, considerando que os recursos serão aplicados em **10 meses**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços





essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III – O monitoramento é com a participação da Comissão de Monitoramento, de acordo com as atribuições e responsabilidade que a Lei nº 13.019/2014 no seu artigo 2º e XI, com as prerrogativas previstas no artigo 58 e 59. O gestor da parceria disponibilizara materiais e equipamentos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.1 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.**

8.1.1 Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso e assim sucessivamente pelos próximos 10 (dez) meses, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme Anexo RP – 10 – Instruções nº 01/2020;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



- III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII. Conciliação Bancária, quando houver;
- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.

8.1.2 Prestação de Contas Final/Anual deverá ser entregue nos prazos estabelecidos no art. 69 da Lei Federal 13.019/2014, segue informações e documentos: Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

- I. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro. Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 7 de 15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



- III. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- IV. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do ultimo mês da vigência da parceria da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- V. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VI. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV. comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.3 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro, Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 8 de 15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



8.4 - Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.5 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.6 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.7 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.10 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro, Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 9 de 15

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10.1 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10.2 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou o Representante Legal da OSC, poderão propor a alteração do presente Termo ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 25 % (vinte cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2 - As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da técnica de referência com a anuência do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal da Assistência Social se couber e autorização do ordenador de despesas.



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro, Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 10 de 15



Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III – A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município ou em Jornal de Grande Circulação, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax/email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



IV – os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o plano de trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social antes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

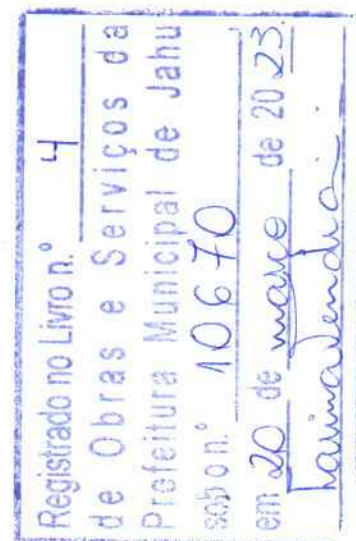
Jahu, 20 de março de 2023.


Norberto Leonelli Neto
Secretário de Economia e Finanças


Marco Lucio Cipola
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Iula Fernanda Parelli Urbano
Secretário Adjunto
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social


Edson Luiz Faria
Presidente da Vila São Vicente de Paulo em Jaú



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro, Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 13 de 15





Anexo RP 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jahu

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Vila São Vicente de Paulo em Jaú.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: ____/2023.

OBJETO: Transferência de recurso de emenda parlamentar

VALOR DO AJUSTE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Email: sec.asocial@jau.sp.gov.br



Jahu, 20 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Ivan Cassaro

Cargo: Prefeito

CPF: nº 827.855.118-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Luiz Faria

Cargo: Presidente da Vila São Vicente de Paulo em Jaú

CPF: nº 190.848.888-39

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marco Lucio Cipola

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 120.086.428-01

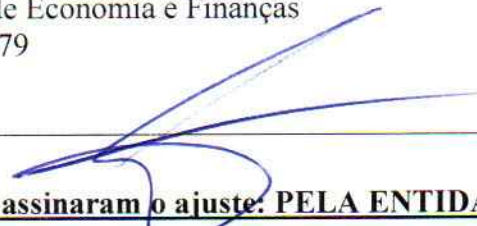
Iula Fernanda Parelli Urbano
Secretário Adjunto
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social

Assinatura: 

NOME: Norberto Leonelli Neto

Cargo: Secretário de Economia e Finanças

CPF: 308.206.108-79

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: Edson Luiz Faria

Cargo: Presidente

CPF: nº 190.848.888-39

ASSINATURA: 



"JAHU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Quintino Bocaiuva, 552, Centro. Jahu/SP. CEP: 17.201-470

Telefone: (14) 3602 - 5777

Página 15 de 15

